



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº FMDR 02/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. FMDR 04/2022

**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS NOVOS, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022, COR BRANCA, CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS**

No dia 19/04/2022, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 83.528.232/0003-06, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por Prefeito em Exercício Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente e domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.528.232/0003-06, com sede na Av Nereu Ramos, 3.633 Bonsucesso, Guarapuava - PR, neste ato representada por sua sócia Sr. **Juliana Allage Fuck**, residente e domiciliada na cidade de Canoinhas – SC, portadora do RG 2814203 e inscrita CPF n.º 902.082.429-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS NOVOS, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022, COR BRANCA, CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do contrato será até **19/04/2023**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 216.400,00 (Duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme memorando nº 4.941/2022, segue descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	68324 - VEICULO UTILITARIO, CABINE DUPLA, NOVO, ZERO KM	UN	2	R\$ 108.200,00	R\$ 216.400,00

2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

4 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO... MARTINS WEINFURTER, WILLIAN... GODOY FERREIRA DE SOUZA, JULIANA... ALLAGE FUCK e DOR... ASSIS SULLIM PADILHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/95AE-CB9B-D193-6CD8 e informe o código 95AE-CB9B-D193-6CD8





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

6 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

7 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA)

1 - Os Veículos deverão ser entregues no pátio da própria Prefeitura, sito a Rua Felipe Schmidt, 10 centro Canoinhas S/C, com garantia de no mínimo 12 meses, e com todas as condições de uso.

2 - O prazo máximo para a entrega da peça será de 120 (Cento e vinte) dias após entrega da Autorização de Fornecimento.

3 - O valor do frete e demais despesas deverão estar inclusos no preço cotado.

4 - O veículo adquirido deve ser novo e sem uso.

**5 - Os Veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para a Prefeitura Municipal de Canoinhas.**

### CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
- 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20 - Agricultura
- 606 - Extensão Rural
- 4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos
- 254 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas**
- 23400 - Transf. de Conv. União - Outros - (Investimento)

- 8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
- 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20 - Agricultura
- 606 - Extensão Rural
- 4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos
- 371 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas**
- 30000 - Recursos Ordinários - Superávit

### CLAUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº FMDR 04/2021, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 1 - Da Contratada:

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- 1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.
- 1.1.6 – A Contratada deverá entregar os veículos com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;
- 1.1.7 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.1.8 – O Prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos veículos, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto desde que superior ao mínimo exigido;
- 1.1.9 – Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos veículos apresentada na Proposta.

## 2 - Do Contratante:

- 2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa CONTRATADA do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 Lei nº. 8.666/93.

## CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Será designado como gestor do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega do equipamento, objeto deste Edital, o Servidor Jeferson Morteau Gonçalves, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeado pela Portaria nº 009/2022, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso ou interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3 apresentar documentação falsa;
- 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 não mantiver a proposta;





- 1.7 cometer fraude fiscal;
- 1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO:**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



### CLÁUSULA DECIMA QUINTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

JULIANA ALLAGE  
 FUCE:90208242953

Assinado de forma digital por JULIANA ALLAGE FUCE:90208242953  
 Data: 2022.04.26 16:22:15 -03'00'

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**  
 Contratante  
**Willian Godoy Ferreira de Souza**  
 Prefeito em Exercício

**VERITA VEICULOS LTDA**  
 Contratada  
**Juliana Allage Fuck**  
 Representante legal

**Visto:**

**Assessoria Jurídica**  
**Antônio Augusto Martins Weinfurter**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ DARCI DE MOURA BUENO e DORILDA DE CÁSSIA SULLI PADILHA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/95AE-CB9B-D193-6CD8> e informe o código 95AE-CB9B-D193-6CD8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95AE-CB9B-D193-6CD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 19/04/2022 17:00:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 25/04/2022 13:43:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOSÉ DARCI DE MOURA BUENO (CPF 591.XXX.XXX-34) em 26/04/2022 10:27:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.XXX.XXX-00) em 26/04/2022 10:29:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/95AE-CB9B-D193-6CD8>